

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 AVISO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO, em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, no uso de suas atribuições, torna público, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, receberá os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços de empresas interessadas em participar do seguinte processo licitatório:

Modalidade / número:	Tomada de Preços nº 02/2018
Objeto:	Contratação de Empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em serviços técnicos atuariais especializados, em regime de Empreitada Global, para a prestação de serviços ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.
Interessado:	IPPASSO
Regime de execução:	Empreitada Global
Tipo de licitação:	Menor preço
Data/hora de abertura:	05 (cinco) de julho de 2018, às 14 (quatorze) horas
Preço orçado:	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um preço global estimado para os 12 (doze) meses pelo IPPASSO para o profissional a ser contratado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes, e pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, devidamente cadastradas, detentoras de Certificado de Registro Cadastral do Município de Passo Fundo (CRC), no prazo de validade, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessidade de qualificação, na forma do disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital completo pode ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico www.ippasso.com.br ou no IPPASSO, na Rua Paissandu, 141 – Centro - Passo Fundo/RS, mediante entrega de um *cd* vazio, de segunda a sexta-feira, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 17h. Maiores informações pelo telefone (54) 3315-1400 ou e-mail ippasso@ippasso.com.br.

Passo Fundo, 13 de junho de 2018.

Marina Zancanaro Borowski
Presidente

EDITAL 03/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (IPPASSO), no uso de suas atribuições, torna público que às 14 horas do dia cinco do mês de julho do ano de 2018, na sala de reuniões do IPPASSO, localizado na Rua Paissandu, 141, centro, CEP: 99.010-100, nesta cidade, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações (CPL), designada pela Portaria nº 185/2017, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação para a licitação acima identificada, que objetiva a contratação descrita no item 1 deste edital, licitação essa que processar-se-á pela modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa prestadora de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em serviços técnicos atuariais especializados, em regime de Empreitada Global, para a prestação de serviços ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem executados conforme especificações técnicas anexas a esse edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.
- 1.2. Por serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em serviços técnicos atuariais especializados consideram-se as seguintes competências:
 - 1.2.1. Proceder a uma avaliação atuarial anual, no quadro de servidores do Município, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema.
 - 1.2.1.1. O estudo atuarial deverá ser realizado conforme determina a Lei n.º 9.717/98, regulamentada pela portaria MPS nº 402/2008 e legislações correlatas.
 - 1.2.2. Realizar o Balanço Atuarial, DRAA, cálculo anual estimado referente a Compensação Financeira a receber em atraso e a pagar conforme Lei 9.796/99 e em função de exigência legal projetar 75 anos de evolução do Fundo para encaminhamento da LDO, regularizações legais, uma

- visita mensal ao Instituto, execução de pareceres técnicos atuariais, apresentação e exposição dos trabalhos aos servidores e poderes públicos e apuração dos custos dos benefícios já concedidos e em vias de concessão (passivo previdenciário atuarial).
- 1.2.3. Com base nos dados fornecidos pelo Instituto, avaliar, mensalmente, o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Social, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização. A avaliação atuarial recomendará os índices de contribuição patronal e dos servidores integrantes do sistema, valores e formas de amortização dos Passivos Atuariais que venham a ser apurados.
 - 1.2.4. Realizar assessoria presencial na Sede do IPPASSO, sempre que solicitado, em horários a serem estabelecidos pelo Instituto.
 - 1.2.5. Executar demais serviços relacionados à área atuarial que o IPPASSO solicitar.
- 1.3. Para a realização de tal propósito, o prestador de serviços deve se ater aos itens que vão apontados abaixo:
 - 1.3.1. Quanto à Estrutura do Plano Atuarial:
 - 1.3.1.1. Regime financeiro das coberturas;
 - 1.3.1.2. Taxa de juros atuarial;
 - 1.3.1.3. Bases biométricas;
 - 1.3.1.4. Tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;
 - 1.3.1.5. Bases não biométricas;
 - 1.3.1.6. Taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
 - 1.3.1.7. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas para instituição do RPPS;
 - 1.3.1.8. Distribuição e nível de contribuição;
 - 1.3.1.9. Aderência do sistema aos níveis de benefícios praticados;
 - 1.3.1.10. Rentabilidade mínima dos ativos;
 - 1.3.1.11. Análise demográfica da população abrangida;
 - 1.3.1.12. Simulações, variantes e possibilidades para implantação do modelo;
 - 1.3.1.13. Outras hipóteses e premissas atuariais.
 - 1.3.2. Quanto à Estrutura Regulamentar
 - 1.3.2.1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio/Benefício e o Regulamento a ser instituído para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passo Fundo.
 - 1.3.2.2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo RPPS que impliquem, obrigatoriamente, regularização junto aos Órgãos competentes;
 - 1.3.2.3. Demais implicações regulamentares.

- 1.4. A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.
- 1.4.1. Para a execução do contrato, a licitante vencedora deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, veículos, mão de obra suficientes e adequados para o desempenho dos serviços apresentados nas propostas e arcar com todos os custos decorrentes da execução contratual, inclusive os postais, bem como atender as normas técnicas específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus anexos.
- 1.4.2. A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção e segurança e outros necessários para bom desempenho, execução e controle de tarefas afins ao objeto.
- 1.5. O pagamento será efetuado, conforme detalhado no item 11 deste Edital.
- 1.6. Fazem parte deste Edital:
- a) Anexo 1 - Modelo de Proposta de Preços;
 - b) Anexo 2 - Minuta de Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 2.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06.
- 2.2. A condição de ME ou EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- a) **Documento legal que comprove o efetivo enquadramento** como ME ou EPP, devidamente registrado pelo órgão competente;
 - b) **Declaração assinada pelo contador** responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME ou EPP; No caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;
 - c) **Declaração firmada pelo representante legal da empresa** de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 2.3. Se a participante do certame for ME ou EPP, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser

declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração do contrato, conforme estabelece a LC 123/06:

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME e EPP:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A empresa que apresentar as declarações citadas no subitem 2.2 deverá se fazer presente no momento da abertura do invólucro "2" para manifestação, sob pena de preclusão.

2.5. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada, na forma da alínea "a", do subitem 2.4, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Estando esta para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;
- c) A proposta vencedora que for feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 1 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;
- d) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC

- 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- f) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 3.1. Tanto a(s) impugnação(ões) quanto o(s) recurso(s) administrativo(s) deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e encaminhado **exclusivamente por protocolo no IPPASSO**, no endereço descrito no cabeçalho deste.
- 3.1.1. Não serão aceitos impugnação(ões), recurso(s), proposta ou qualquer outro documento enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.
- 3.2. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 3.2.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- 3.2.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame ou a anulação do mesmo.
- 3.3. O(s) recurso(s) administrativo(s), nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, será(ão) comunicado(s) aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 3.4. A comunicação da análise da(s) impugnação(ões) e do(s) recurso(s) administrativo(s) serão realizadas, aos recorrentes, através de fax ou e-mail.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1 E 2

- 4.1. O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão Permanente de Licitações até o 3º (terceiro) dia anterior a data do recebimento das propostas, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

- 4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade;
 - 4.1.2. Será admitida a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente;
 - 4.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;
 - 4.1.4. Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.
 - 4.1.5. Na ausência do credenciamento:
 - a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;
 - b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.
- 4.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- I. Se **representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:
 - a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
 - II. **representado por procurador**, deverá apresentar:
 - a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654 do Código Civil, em especial o nome da licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
 - b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 4.3. Os documentos supracitados (documento de identidade e credenciamento **ou procuração**) deverão ser apresentados, preferencialmente, **fora dos invólucros**.
- 4.4. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.
- 4.5. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- I. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - II. Estiverem sob processo de concordata ou falência;
 - III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública direta ou indireta;
 - IV. Tenham servidor ou dirigente do IPPASSO, enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - V. Cooperativas, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado nos processos números 00348-1999-661-04-00-8, 021/1.07.0014982-6, 021/1.07.0011007-5 e 70034945576;
 - VI. Consorciadas.
- 4.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.
- 4.7. As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para habilitação, **a empresa** deverá apresentar, no invólucro 01 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Permanente de Licitações os originais correspondentes quando solicitados;
- 5.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;
 - 5.1.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação;
 - 5.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias consecutivos** contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
 - 5.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018 INVÓLUCRO 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ: TELEFONE/FAX/E-MAIL:</p>

- 5.2. Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. **Certificado de Registro Cadastral do Município de Passo Fundo (CRC)**, com validade plena, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
 - II. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Qualificação Técnica** pela execução de serviços de Assessoria e Consultoria em serviços técnicos atuariais especializados já concluída, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação;
 - III. **Declaração de Disponibilidade de Responsável Técnico** para atender o objeto do presente Edital, sendo que o profissional indicado deverá comprovar formação específica, em nível superior, em Ciências Atuariais, reconhecido pelo MEC. A licitante vencedora não poderá substituir o mesmo, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do IPPASSO, apresentando para tal fim, a indicação do novo profissional a ser incluído na equipe, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior. A declaração **deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e, ainda, pelos profissionais indicados**. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas.
 - IV. **Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente**, até a data da entrega dos invólucros, o profissional citado na declaração do inciso III deste mesmo subitem. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Trabalho;
 - V. **Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos**, e conseqüentemente, dos serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
 - VI. **Declaração de Idoneidade**, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
 - a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
 - d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - VII. **Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - VIII. **Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho**, de que conhecem as características, a complexidade, o volume dos serviços, que atende aos requisitos de desempenho, e ainda, que assume total

responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos;

- IX. **As ME e EPP** que desejarem obter os benefícios previstos na LC 123/2006 deverão ainda, apresentar os documentos descritos no subitem 2.2.
- 5.3. Todas as declarações supracitadas deverão ser emitidas pela empresa licitante e assinadas, no mínimo, pelo seu representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição).
- 5.4. Para facilitar a confecção do CRC e das declarações solicitados na presente licitação, estão disponíveis no site da prefeitura (www.pmpf.rs.gov.br), no menu Prefeitura/Administração/Fornecedores várias informações complementares e modelos para *download*.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em invólucro devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

<p>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TOMADA DE PREÇOS Nº Nº 02/2018 INVÓLUCRO 02 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ: TELEFONE/FAX/E-MAIL:</p>

- 6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:
- I. Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;
 - II. O **preço mensal**, bem como o **preço global** (anual). O preço deverá ser de acordo com os praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo que o preço deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste Edital. A proposta de preços deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta de Preços (Anexo 1).

- 6.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 6.4. O **preço estimado** por mês é de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), perfazendo um preço global estimado para os 12 (doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 6.5. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.6. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- 6.7. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o exigido no Edital, caso contrário, esta será desconsiderada e, conseqüentemente, a licitante desclassificada. Para fixação dos valores, as licitantes deverão considerar os serviços, os dias e horários, o número de profissionais necessários e, ainda, os locais onde os mesmos deverão ser executados.
- 6.8. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços. O preço proposto deverá conter, ainda, os custos decorrentes da execução dos trabalhos em períodos fora do expediente normal, se necessários à sua completa realização.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1. No dia e hora marcados para entrega dos invólucros “1” e “2”, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) procederá a abertura do invólucro que contiver os documentos de habilitação (invólucro “1”).
- 7.2. Exceto para a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, para as demais não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros.
- 7.3. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
 - 7.3.1. Abertura dos **Invólucros 1 - DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação;

- 7.3.1.1. Aberto o invólucro “1”, os documentos serão rubricados pela CPL e a seguir pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato;
 - 7.3.1.2. A CPL examinará os documentos e considerará habilitados somente os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital;
 - 7.3.1.3. A CPL divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo ao(s) inabilitado(s), se houver representante(s) presente(s), o invólucro “2” sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.
- 7.3.2. Abertura dos Invólucros “2” - PROPOSTA DE PREÇOS, dos concorrentes classificados até então;
- 7.3.2.1. Abertos os invólucros "2", as propostas serão rubricados pela CPL e a seguir pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato;
 - 7.3.2.2. A CPL realizará a verificação dos preços propostos, que deverão cumprir o exigido no item 6, em especial o subitem 6.2 do Edital;
 - 7.3.2.3. Havendo divergência entre o preço mensal e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço mensal, devendo a CPL proceder a correção no preço global;
 - 7.3.2.4. A CPL divulgará a relação dos valores apresentados pelos proponentes.
- 7.4. A abertura dos Invólucros será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos licitantes presentes.
- 7.5. Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidades fiscais, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.6. Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão Permanente de Licitações:
- 7.6.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado;
 - 7.6.2. Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de menor preço;
 - 7.6.3. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

- 7.7. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 7.8. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão Permanente de Licitações promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros “1” ou “2”, quando de sua entrega.
- 7.9. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 7.10. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitações remeterá o processo à Sra. Presidente do IPPASSO, para homologação e adjudicação do objeto.
- 7.11. Os invólucros de habilitação ou das propostas dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da CPL pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.
- 7.12. Reserva-se à CPL o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, nos casos previstos em Lei, a qualquer momento, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos licitantes.

8. DO JULGAMENTO

- 8.1. A Licitação será julgada pela CPL observando-se o menor preço, sendo, que, após a análise das propostas de preço, as mesmas serão classificadas em ordem crescente. Dentre as propostas apresentadas, será considerada melhor classificada, a proposta cujo preço **seja o menor**.
 - 8.1.1. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, o desempate será feito por meio de sorteio público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2. A CPL lavrará Ata dos trabalhos, concluindo com a classificação dos proponentes em ordem decrescente.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a

contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao IPPASSO.

- 9.2. O IPPASSO poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.
- 9.3. Decorrido o prazo do subitem 9.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao IPPASSO o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;
 - II. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.1. A multa de que trata o inciso I, do subitem 9.3, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

10. DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 10.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo IPPASSO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 10.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 10.4. O prazo para prestação dos serviços referentes à demanda mensal que lhe for distribuída será de, no máximo, 04 (quatro) dias úteis.
- 10.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.
- 10.5.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste nos primeiros 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01, salvo se incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com

inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até o limite legal e, ainda, solicitado durante sua vigência.

10.6.1. Após os 12 (doze) primeiros meses da execução do contrato, os preços serão reajustados pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta até o pagamento de cada parcela.

10.7. A execução dos serviços será fiscalizada pelo IPPASSO, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.

10.8. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.9. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na primeira quinzena do mês subsequente à apresentação da respectiva nota fiscal à Diretoria Financeira Previdenciária do IPPASSO, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados com base no **preço mensal** (da proposta ofertada pelo licitante vencedor).

11.2. É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à Diretoria Financeira do IPPASSO dos comprovantes de **recolhimentos do INSS, do FGTS e da CNDT**.

11.2.1. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

11.2.2. A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

11.2.3. Os comprovantes de recolhimento do INSS referem-se aos funcionários da contratada e também da patronal.

11.3. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPPASSO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

- 11.3.1. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o IPPASSO seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.
- 11.4. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar à Diretoria Financeira o banco, nº da agência e o nº da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- 11.5. Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.
- 11.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo IPPASSO.
- 11.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 11.8. A razão social e o CNPJ da contratada constantes na nota fiscal/fatura deverão ser os mesmos da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 11.9. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 11.10. As despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária e subsequentes:
- 21.01.09.122.0065.2701 MANUTENÇÃO DO IPPASSO
- 3.3.9.0.35.01.00.00.00 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA
- 11.11. Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

- 14.1 - Todas as obrigações do Contratante e do Contratado estão estipuladas na cláusula quarta da Minuta de Contrato (Anexo 2).
- 14.2 - Na vigência do Contrato, em caso de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento contratual, sujeitará o Contratado às penalidades previstas na cláusula sexta da Minuta de Contrato (Anexo 2).

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
 - II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.
- 13.3. Salvo disposições em contrário, constantes do Edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.
- 13.4. A contratante rejeitará no todo ou em parte o serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente TOMADA DE PREÇOS.
- 14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.
- 14.4. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.
- I. **Esclarecimentos** com relação a eventuais dúvidas poderão ser elucidadas nos dias úteis, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 17h, junto à Comissão Permanente de Licitações do IPPASSO, pelo telefone (54) 3315-1400, ou e-mail ippasso@ippasso.com.br.
- 14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6. No interesse do IPPASSO, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- I. adiada sua abertura;
 - II. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

- 14.7. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações, obedecida a legislação vigente.
- 14.8. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 14.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da cidade de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Passo Fundo, 13 de junho de 2018.

Marina Zancanaro Borowski
Presidente